

Termo de Referência 2/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	250016-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/BA	JOSE EUDES BARBOSA DE MENEZES	20/12/2024 15:59 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90006/2023	25022.001796 /2024-76

1. Definição do objeto

Contratar o fornecimento de energia elétrica, realizado no estado da Bahia pela concessionária Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, CNPJ. 15.139.629/0001-94, detentora da concessão da distribuição de energia elétrica na Bahia pelo Contrato de Concessão nº 10/1997, SEI 0021102072, firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para fornecimento de energia elétrica da edificação localizada à Rua do Tesouro, nº 21/23, Ajuda, na cidade de Salvador-BA, de forma continuada, segundo a modalidade tarifária VERDE - Baixa Tensão, no subgrupo A4, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com a Resolução Nº ° 414, de 09 de setembro de 2010 da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica e de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

2. Fundamentação da contratação

O presente instrumento visa a Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para atender a demanda sob a jurisdição da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde na Bahia-SEMS/BA, mediante a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Atualmente o SEMS Bahia encontra-se com o termo de contrato a expirar por força de imposição legal, isto é, em decorrência da transição da Lei 8.666 para a 14.133 em contratos com prazo indeterminado.

Portanto, a presente contratação se faz necessária dada a intrínseca necessidade de manutenção do fornecimento de energia elétrica, sendo que por imposição legal faz-se necessária a presente inexigibilidade em razão da inviabilidade competitiva prevista no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de Concessionário do serviço objeto desta inexigibilidade.

O fornecimento de energia elétrica será para atender a demanda do SEMS Bahia na unidade sito a Rua do Tesouro, 21/23, Centro, Salvador/BA.

Considerando que os serviços de fornecimento de energia elétrica são essenciais e indispensáveis para o bom funcionamento das atividades administrativas do SEMS Bahia, sendo prestado exclusivamente pela empresa Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, CNPJ. 15.139.629/0001-94, responsável pela distribuição de energia elétrica do Estado da Bahia, regulada pela Resolução Normativa n. 714/2016 da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

A prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a Contratante e a CONCESSIONÁRIA, atenderá as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, sem prejuízos dos demais regulamentos expedidos pela ANEEL.

3. Descrição da solução

A pretendida contratação decorre de procedimento administrativo na modalidade “Inexigibilidade de Licitação”, amparada pelo disposto no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que menciona a possibilidade de inexigibilidade de licitação na aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

O fornecimento de energia elétrica para antiga sede que aloca parte do acervo arquivístico desta superintendência, de forma continuada, de acordo com a modalidade tarifária VERDE - Baixa Tensão, no subgrupo A4, Resolução homologatória da Aneel nº 2675/2020.

A solução de contratação é a única disponível no mercado e está em conformidade com a Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, da ANEEL e de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

4. Requisitos da contratação

Para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, a empresa Contratada deve atender os seguintes requisitos:

1. Oferecer serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
2. Aplicar tarifação correta de acordo com a atividade, exercida na unidade consumidora, informada pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente;
3. Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas à CONTRATANTE, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
4. Orientar sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
5. Permitir a CONTRATANTE escolher uma entre 6 (seis) datas disponíveis para o vencimento da fatura;
6. Informar, na fatura, o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável à unidade consumidora e data do início de sua vigência;
7. Religar a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação ou informação do consumidor;
8. Religar a energia elétrica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
9. Pagar, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
10. Enviar até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia;
11. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços autorizados pela CONTRATANTE;
12. Fornecer energia elétrica nas unidades consumidoras, nos padrões e tensões estabelecidos;
13. O fornecimento deverá estar em restrita observância com a legislação em vigor;
14. Providenciar a emissão de notas fiscais/fatura, de acordo com o serviço utilizado, para efeito de pagamento, de forma que a contratante receba a fatura com antecedência mínima de 10(dez) dias antes do vencimento;
15. Caberá à contratada realizar o objeto do contrato de acordo com a legislação vigente e normas internas da empresa, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços;
16. Informar a Contratante, sobre a existência de faturas não pagas, e enviar por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, sobre a possibilidade de suspensão de fornecimento de energia por falta de pagamento;
17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou terceiros;
18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

19. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
21. Instruir seus empregados quando à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
22. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidades verificada no decorrer da prestação dos serviços;
23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
25. Anuência das partes;
26. Regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade da Concessionária perante os órgãos de controle da Administração Pública;
27. Formalização de processo e atendimento das regras específicas para o tipo de contratação;
28. Com relação à duração do futuro contrato, tendo em vista o caráter de serviço continuado, é possível a celebração da avença com vigência por prazo indeterminado, conforme Art. 109 da Lei nº 14.133/2021, que determina:
 1. Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
29. Disponibilidade orçamentária.

5. Modelo de execução do objeto

A contratação pretendida se dará nos moldes e nas condições estabelecidas nas cláusulas das Minutas de Contrato de Adesão disponibilizados pela COELBA-Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, conforme determinado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

6. Modelo de gestão do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Os critérios de medição e pagamento estão descritos no MODELO - CONTRATO ADESAO - COELBA-Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, elaborado pela Concessionária e atenderão os modelos utilizados pela Superintendência Estadual do Ministério da Saúde na Bahia-SEMS/BA, com recebimento da nota, análise pelos fiscais e posterior envio de acordo com o fluxo interno.

8. Critérios de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, uma vez que o serviço pode ser facilmente medido por preço certo de unidades determinadas, no caso concreto o Quilowatt-hora (kWh);

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao SICAF e CADIN.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 86.884,56

Para os serviços objeto deste procedimento, estimou-se o valor a ser gasto mensal tendo como referência o histórico de pagamentos dos anos de 2023 e 2024, sendo que R\$ 82.633,20 (oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos) refere-se ao serviço de fornecimento de energia elétrica e R\$ 4.251,36 (quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) à "taxa de iluminação pública", da qual, a concessionária recolherá este tributo aos cofres do tesouro municipal, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

CUSTO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (R\$) - COELBA					
ITEM	EXERCÍCIO	LÍQUIDO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	IMPOSTOS	TOTAL
1	2023	80.756,12	4.440,12	5.245,61	90.441,85
2	2024	77.028,86	4.209,40	5.089,32	86.327,58
TOTAL		157.784,98	8.649,52	10.334,93	176.769,43
MÉDIA ANUAL		78.892,49	4.324,76	5.167,47	88.384,72
MÉDIA MENSAL		6.574,37	360,40	430,62	7.365,39

Para determinar-se o valor estimado da contratação vertente, considerou-se a média das últimas 24 (vinte e quatro) meses, levando-se em conta o fornecimento efetivo de energia elétrica, bem como demais encargos tributários, (tais como contribuição sobre iluminação pública – COSIP) e não tributários, não havendo possibilidade de determinar valor fixo mensal, sendo que a divergência de valores quanto a apuração da estimativa e o valor a ser contratado justifica-se pela razão do valor planejado no DFD 6/2023 do PCA 2024 ser realizado sem a base de informações estatísticas, visto que a época dos fatos não se havia processado os dados dos exercícios de 2023/2024.

10. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, por meio da(s) seguinte(s) rubrica(s):

ESFERA	PTRES	FONTE	ND	UG
2	173283	1001000000	339039	250016
2	173283	1001000000	339047	250016

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE EUDES BARBOSA DE MENEZES

Contador



Assinou eletronicamente em 20/12/2024 às 15:58:34.

ELENITA MAIA BARBOSA

Agente Administrativo